

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### ICMS na base de cálculo da CPRB

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB. A expectativa é de que o STF adote o mesmo entendimento firmado no julgamento do tema 69,

que afastou o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Ainda não há previsão para o julgamento do recurso, no entanto, o resultado tende a influenciar as futuras decisões sobre esta matéria.

### Créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, independentemente do seu enquadramento como subvenção de investimento, os créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A União Federal alegou que os créditos presumidos só poderiam ser excluídos da

base de cálculo do IRPJ e da CSLL se cumprissem os requisitos para que fossem considerados subvenção para investimento, previstos na Lei Complementar nº 160/2017. O STJ considerou irrelevantes as alterações promovidas pela LC nº 160/2017 e manteve o entendimento já firmado pela 1ª Seção do Tribunal.

## DIREITO SOCIETÁRIO

### Desconsideração de personalidade jurídica

O Código Civil traz, em seu artigo 50, previsão de desconsideração da personalidade jurídica de empresas, com o objetivo de atingir o patrimônio de administradores ou sócios. Com a Medida Provisória nº 881, ainda em trâmite, houve alteração da redação do dispositivo. Entre outras disposições, foram definidos os alcances das expressões “desvio de finalidade” e “confusão patrimonial”, ensejadoras da responsabilidade.

Nesse contexto, atos como utilização dolosa da pessoa jurídica e ausência de separação entre patrimônios abrem caminho para a desconsideração. Também houve menção expressa de que a mera existência de grupo econômico, sem a presença dos requisitos previstos no artigo, não autoriza a desconsideração sob análise.

## DIREITO CIVIL

### STJ autoriza penhora de salário para pagamento de dívida

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou a penhora de 25% do salário de devedor, para pagamento de dívida objeto de ação de execução. A decisão segue o recente entendimento do mesmo Tribunal no sentido de

mitigar a regra da impenhorabilidade de salários, vencimentos e proventos, desde que seja garantida a subsistência do devedor e de sua família em padrão de vida adequado.

## DIREITO MÉDICO

### Laboratório é condenado por perder exame, atrasando diagnóstico e tratamento

A 6ª Câmara Civil do TJSC confirmou, em recente julgamento, a condenação de um laboratório de análises clínicas ao pagamento de uma indenização por danos morais em favor de um senhor de 71 anos, morador do oeste do Estado. Com suspeita de câncer na garganta, ele receberá R\$ 15 mil após o estabelecimento ter extraviado uma amostra de tecidos e inviabilizado o rápido diagnóstico e início do tratamento. Além disso, o autor precisou se submeter a novo procedimento invasivo, com necessidade de internação hospitalar, para refazer tais exames. Em sua defesa, o laboratório apontou a culpa pela perda do material coletado, em agosto/2012, a uma empresa transportadora de encomendas, contratada para levar as amostras. Diante disso, sustentou a inocorrência de conduta culposa de sua parte, o

que redundaria na inexistência do dever de indenizar. Em seu voto, a relatora do recurso afirmou que é descabida a defesa do laboratório, na medida em que foi de sua responsabilidade a escolha e contratação da empresa de transporte. "Logo, não há como eximir-se da responsabilidade decorrente do extravio do material se o transporte foi realizado por quem agia sob seu comando, a fim de satisfazer seus interesses econômicos", acrescentou. Para a magistrada, a responsabilidade do laboratório pelo prejuízo causado pela transportadora é "cristalina", haja vista que, além de ter contratado os serviços da empresa - a quem atribui a responsabilidade pelo extravio das amostras do autor -, não fiscalizou, de forma efetiva, o desenvolvimento de suas atividades. A votação foi unânime.

## DIREITO TRABALHISTA

### Intervalo intrajornada

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) excluiu da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da marcação de horários invariáveis do intervalo intrajornada. Conforme o entendimento da Turma, a pré-assinalação é prevista na CLT. O relator do recurso de revista da empresa explicou que a jurisprudência do TST é firme no sentido da inaplicabilidade do item III, da Súmula 338, nas hipóteses de pré-assinalação do intervalo

inrajornada nos registros de ponto. "Tal possibilidade encontra-se prevista no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, razão pela qual compete à trabalhadora o ônus de demonstrar a fruição irregular ou a supressão do intervalo, o que não se verifica no caso", concluiu, ao indicar diversos precedentes das Turmas e da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST no mesmo sentido. A decisão foi unânime.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dr. Andrey José Taffner Fraga  
Dra. Andreza Louise Azevedo  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma  
Dra. Bruna H. Moritz Dias  
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Danielle Ristow Hadlich  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Fábio Baumgarten  
Dr. Felipe Roberto Tribess  
Dr. Fernando Fernandes

Dra. Gabriella de Almeida Dutra  
Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dra. Maria Julia Gobo Jorge  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dra. Mayane K. Baumgärtner  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller  
Dr. Phillimy C. Chaves Silva  
Dr. Samuel Pereira Krauss  
Dra. Sheila Cristina Loos Schefer  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Civil  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde  
Direito Ambiental

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior